



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.226, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 06 DE MAIO DE 2020, NO QUE SE REFERE A CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR.”

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Albertina/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda, nos termos do artigo 49, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decretado regulamenta a Lei Municipal nº 1.378, de 06 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar serão distribuídos, através de kits, um para cada família, em virtude da suspensão das aulas devido a Pandemia do Coronavírus, conforme autoriza a Lei Municipal supracitada.

Art. 3º. A relação das famílias que receberão os kits será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser elaborada com base na relação de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino até o dia 08 de maio do corrente ano.

Art. 4º. Os kits serão entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Antonio Generoso, esquina com a Rua João Gabriel de Melo, centro, nesta cidade, no horário das 8:30 hs até às 10:30 hs e das 13:30 hs até às 16:30 hs.

Art. 5º. Para diminuir os riscos de contágio pelo COVID-19, as escolas deverão agendar, de acordo com a lista expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a entrega dos kits com as famílias para fins de evitar aglomeração, com base no período em que o aluno está cursando.

Art. 6º. Os agentes envolvidos na distribuição dos kits deverão adotar os protocolos de prevenção dos órgãos de saúde, especialmente dos Decretos Municipais que se referem ao COVID-19, devendo utilizar EPI's, quais sejam, luvas, máscara, álcool em gel para higienização das mãos e álcool líquido 70° para higienização dos kits de alimentos, observando, ainda, a distância segura entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Façam-se as publicações e comunicações necessárias.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de maio de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Albertina/MG